

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

Decisão n.º CRUZ & SANTOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI/2021
- SEJUS/GAB

Brasília-DF, 24 de setembro de
2021.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **CRUZ & SANTOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 41.254.471/0001-03, no âmbito do Edital de Licitação de Concorrência nº 01/2019 (61682543) para outorga de permissões para exploração de serviços funerários no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Projeto Básico que constitui o ANEXO I do Edital.

2. Conforme documento Resultado da Habilitação - Participação Pré-Qualificação das Licitantes (68443069) acostado aos autos do processo 00400-00034420/2019-22, a empresa foi inabilitada em virtude dos itens 11.4.1.1.3.1., 11.4.1.1.3.1.5., 11.4.1.1.2.1.1 e 11.4.1.1.2.1.2 do aludido edital.

3. A Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, conheceu das razões do recurso, e decidiu pela inabilitação, conforme se extrai do trecho abaixo transcrito:

“De outro lado, as razões conferidas pela licitante não contemplam o disposto no Edital, estando ausentes os pré-requisitos para atendimento quando analisados em conjunto ao sistema legal vigente, bem como aos entendimentos dos órgãos de controle externo.

Assim sendo, desprovido o recurso, mantemos a decisão pela INABILITAÇÃO DA Funerária Cruz & Santos EIRELI, CNPJ, sob o n. 41.254.471/0001-03.”

4. Após análise realizada através da Manifestação Jurídica nº 2430/2021 – AJL/SEJUS (70528511) a Assessoria Jurídico-Legislativa recomendou que a análise do recurso fosse promovida tendo em consideração os entendimentos firmados por esta Especializada nas Manifestações anexadas aos autos deste processo, verificando-se assim, evidente descumprimento das normas cogente contidas no edital, eis que a Recorrente não cumpriu o dever da apresentação de documentos imprescindíveis.

5. Assim, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e, em função do constante na Manifestação Jurídica nº 2430/2021 – AJL/SEJUS (70528511), **DECIDO**:

- **MANTER** a Decisão da Comissão Especial de Licitação, por encontrar respaldo legal, vez que a apresentação de tais documentos exigidos no edital é obrigatória e que a empresa não cumpriu os requisitos.

- Dê-se ciência da presente Decisão à Comissão Especial de Licitação, Modalidade Concorrência, para Outorga de Permissão de Serviços Funerários no Distrito Federal, para cumprimento dos demais atos necessários ao implemento do presente ato decisório.

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

[¹] [Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019](#), que delega competências ao Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para os atos que menciona e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/09/2021, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70719995)
verificador= **70719995** código CRC= **2A1BC09B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-4255